Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**DS00-SECSES-84/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/18570/2004
PROTOCOLO	**:**	804906
ÓRGÃO	**:**	CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLANDIA
RESPONSÁVEL	**:**	JORGE DILMAR RAYCIK
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	NÃO CUMPRIMENTO DE DECISÃO - INSPEÇÃO ORDINÁRIA - n. 60/2004
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
SESSÃO	**:**	23ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DE 9-10-2013

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE**:

1 - considerar não cumprida a comunicação expedida por meio do Oficio SG/TC/429/2009 de fl. 369;

2 - pela aplicação da multa equivalente a 70 (setenta) UFERMS ao Sr. Daltro Fiuza, ex-Prefeito Municipal de Sidrolândia, responsável à época da comunicação, pelo descumprimento aludido no item "2" da Decisão Simples nº 01/0654/2007, à fl.346, de conformidade com o inciso XI do artigo 197 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, concedendo o prazo regimental, para que se comprove o recolhimento da multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, sob pena de ação judicial;

3 - após a comprovação da multa imposta no item "2", pelo arquivamento do presente processo, com base no inciso XIII do artigo 11 do Regimento Interno desta Corte de Contas, sem cancelamento do débito imposto ao falecido ordenador à época Sr. Jorge Dilmar Raycik, responsabilizando o espólio Sra. Luiza de Araújo Raycik, de conformidade com o artigo 337, inciso III c/c o artigo 350, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

4 - pela comunicação do resultado deste julgamento aos responsáveis e interessados, em obediência ao artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS, JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL , IRAN COELHO DAS NEVES, WALDIR NEVES BARBOSA, MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Contas, Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 2013.

(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
Presidente em exercício

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba